



PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Rua Cel. Jorge Marcondes, s/nº, esquina com Raimundo Feijó Guido, Edifício do Fórum

cep. 84172020 - fone/fax: XX42-3233-3608

Leonilda Brigina Westphal - Escrivã

Cleuzza Mariene Resetti Guiloski - Empregada Juramentada

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SOB Nº 124/2008.

DATA: 05 de agosto de 2008, às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Audiência Cível.

JUIZ DE DIREITO: José Eduardo de Mello Leitão Salmon.

PROCESSO: "AÇÃO ORDINÁRIA", sob o nº 962/2006.

REQUERENTE: Ana Mara Bueno - presente.

ADVOGADO DA REQUERENTE: Donizeta Gellinski - presente.

REQUERIDO: Município de Castro - representado pela Sra. Jeonice Aparecida Oliveira Gomes.

ADVOGADO DO REQUERIDO: Paulo Martins - presente.

Aberta a audiência, realizadas as gestões no sentido de obter solução conciliatória, ficou estabelecido entre as partes que a autora, por intermédio de seu procurador deverá apresentar uma planilha com o cálculo das diferenças que considerar devidas, no prazo de quinze dias, a qual deverá ser submetida à apreciação do Município de Castro, que se manifestará a respeito desse cálculo no prazo de quarenta e cinco dias, e, havendo viabilidade em valor a ser atingido em consenso entre as partes, a esse respeito deverá se manifestar o Ministério Público, por intermédio de seu agente em exercício neste Juízo, para, após, se for o caso, ser encaminhado projeto de Lei à Câmara Municipal, para autorização do pagamento nos valores obtidos.

Embora isso, se eventualmente resultar frustrada a eventual conciliação nos parâmetros antes registrados, passa-se ao saneamento do processo mediante apreciação da matéria preliminar arguida na contestação.

Quanto a preliminar de incompetência do Juízo, e conseqüente competência da Justiça do Trabalho, de vez que existe estatuto da carreira do magistério público municipal aprovado por Lei editada pelo Legislativo Municipal (fls. 30/87) tem-se a competência do Juízo comum e, não, da Justiça do Trabalho, rejeitando-se a preliminar.

No que respeita às preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, não se observa a alegada inépcia eis que a inicial formula pedido condenatório para pagamento de diferenças salariais mediante aplicação de critérios e parâmetros certos e definidos, capazes de, se acolhidos, serem

adotados para o procedimento de liquidação da sentença, se julgado procedente dito pedido.

Da mesma forma, o pedido formulado revela-se possível juridicamente.

Conseqüentemente, são rejeitadas essas preliminares.

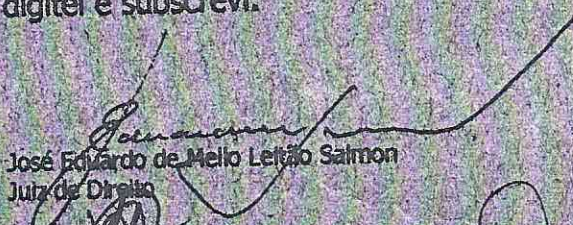
No que respeita à prescrição, certamente, deverá ser observado o período prescricional de cinco anos anterior à propositura da ação.

Os pontos controvertidos são os seguintes: 1. o direito, ou não, da autora em perceber, relativamente ao segundo cargo de professora, o mesmo valor de seus vencimentos quanto ao primeiro cargo de professora por ela ocupado, sem aplicação do redutor que estabelece uma segunda tabela de vencimentos para o caso de um segundo cargo de professora; 2. o direito, ou não, da autora em perceber relativamente ao segundo cargo de professora o mesmo vencimento relativamente ao primeiro cargo, eis que independentes e ocupados em virtude de diferentes processos de admissão, não se constituindo em dobra de carga horária decorrente de exercício de um único cargo; 3. a efetiva ampliação, ou não, da jornada de trabalho da autora de vinte para quarenta horas semanais, e a existência, ou não, de gratificações (regência, direção) a serem aplicadas apenas uma vez, de modo a não configurar duplicidade; 4. a possibilidade, ou não, de eventual declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 921/98, pela via incidental indireta, ou não.

Não há requerimento para produção de outras provas além das documentais já produzidas nos autos.

Aguarde-se ao processamento conforme proposta de conciliação registrada no primeiro parágrafo da presente ata de audiência.

Nada mais. Eu Leonilda Brígida Westphal (Leonilda Brígida Westphal), Escrivã, que o digitei e subscrevi.


José Eduardo de Melo Leite Salmon
Juiz de Direito


Donizete Gelinski
Advogado da Requerente


Paulo Martins
Advogado do Requerido


Ana Mara Bueno
Requerente


Jeonice Aparecida Oliveira Gomes
Proposta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO - PARANÁ.

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição
foi entrada em cartório nesta data
às _____ hs. do dia _____

Castro 05 SET. 2008 PR

☒ Leonilda Brígida Westphal - Escrivã
☒ Clauza Iwarlene Resseti Guiloski
EMPREGADA JURAMENTADA

Autos n.º 962/2006

ANA MARA BUENO, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado (instrumento de mandato incluso nos autos), vem respeitosamente perante este d. Juízo apresentar planilhas de cálculo das diferenças devidas que deverão ser submetidas à apreciação do Município réu.

Informa que para a elaboração dos cálculos foram calculadas as diferenças mensais entre o valor pago para o segundo turno e o devido, segundo Leis Municipais que instruíram a preambular, sendo que as referidas diferenças geraram reflexos em férias e seus adicionais, gratificações natalinas e demais adicionais e gratificações que têm como base de cálculo o vencimento da servidora.

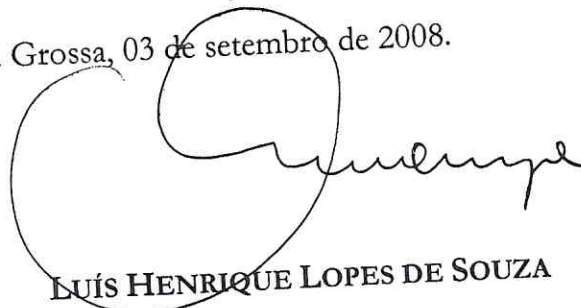
Os valores alcançados foram corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, desde a época em que deveriam ser pagos, estando os índices discriminados na planilha apresentada. Quanto aos juros, até dezembro de 2002 os valores alcançados foram acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sendo que a partir de janeiro de 2003, quando da vigência do atual Código Civil, foram acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Por derradeiro, as planilhas consideraram somente os períodos imprescritos, ou seja, a partir de outubro de 2001, limitados ao pedido, ou seja, maio de 2005, sendo os valores alcançados acrescidos de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento).

Assim sendo, requer-se respeitosamente que este d. Juízo submeta as referidas planilhas à apreciação do réu, para que se manifeste sobre a existência de consenso quanto aos valores alcançados ou, caso contrário, indique os pontos de discordância, formalizando eventual proposta conciliatória.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Ponta Grossa, 03 de setembro de 2008.



LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

OAB/Pr n.º 29.323

AUTOS 962/2006 - VARA CÍVEL DE CASTRO

Requerente: ANA MARA BUENO

Requerido: MUNICÍPIO DE CASTRO

Período: OUTUBRO/2001 A MAIO/2005

RESUMO FINAL	
DIFERENÇAS REFERENTE:	VALOR (R\$)
SALÁRIO SEGUNDO TURNO, GRATIFICAÇÕES E REFLEXOS EM 13º SALÁRIO E FÉRIAS+1/3	9.470,72
JUROS DE MORA	5.634,60
TOTAL	15.105,33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15%)	2.265,80

AUTOS 962/2006 - VARA CÍVEL DE CASTRO

Requerente: ANA MARA BUENO

Requerido: MUNICÍPIO DE CASTRO

Período: OUTUBRO/2001 A MAIO/2005

					TOTAL DAS DIFERENÇAS REFERENTE SALÁRIO SEGUNDO TURNO, GRATIFICAÇÕES E REFLEXOS EM 13º SALÁRIO E FÉRIAS+1/3		
MÊS ANO	Classe Nível Grau			TOTAL DA DIFERENÇA DEVIDA	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR corrigido	JUROS % JUROS valor
out/01	B	1	4	R\$ 74,27	1,63946044	121,76	76,00% 92,54
nov/01	B	1	4	R\$ -	1,62419303	-	75,50% -
dez/01	B	1	4	R\$ -	1,60350778	-	75,00% -
13º SAL				R\$ -	1,60350778	-	75,00% -
jan/02	B	1	4	R\$ -	1,59172898	-	74,50% -
fev/02	B	1	4	R\$ 95,49	1,57487779	150,38	74,00% 111,28
mar/02	B	1	4	R\$ 165,78	1,57001076	260,27	73,50% 191,30
abr/02	B	1	4	R\$ 165,78	1,56033667	258,66	73,00% 188,83
mai/02	B	1	4	R\$ 159,14	1,54979804	FÉRIAS	
FÉRIAS				159,14	1,54979804	246,64	72,50% 178,81
ADC 1/3				53,05	1,54979804	82,21	72,50% 59,60
jun/02	B	1	4	R\$ 159,14	1,54840448	246,42	72,00% 177,42
jul/02	B	1	4	R\$ 159,14	1,53901648	244,93	71,50% 175,12
ago/02	B	1	4	R\$ 159,14	1,52151901	242,14	71,00% 171,92
set/02	B	1	4	R\$ 159,14	1,50854552	240,08	70,50% 169,25
out/02	B	1	4	R\$ 158,86	1,49612766	237,67	70,00% 166,37
nov/02	B	1	4	R\$ 158,86	1,47300153	234,00	69,50% 162,63
dez/02	B	1	5	R\$ 165,22	1,42470407	235,38	69,00% 162,41
13º SAL				R\$ 165,22	1,42470407	235,38	69,00% 162,41
jan/03	B	1	5	R\$ 165,22	1,38724836	229,20	68,00% 155,85
fev/03	B	1	5	R\$ 158,33	1,35380927	214,35	67,00% 143,62
mar/03	B	1	5	R\$ 158,33	1,33432808	211,27	66,00% 139,44
abr/03	B	1	5	R\$ 174,13	1,31629484	229,21	65,00% 148,99
mai/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,29837724	FÉRIAS	
FÉRIAS				157,37	1,29837724	204,32	64,00% 130,77
ADC 1/3				52,46	1,29837724	68,11	64,00% 43,59
jun/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,28564931	202,32	63,00% 127,46
jul/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,28642116	202,44	62,00% 125,51
ago/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,28590680	202,36	61,00% 123,44
set/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,28359633	201,99	60,00% 121,20
out/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,27315644	200,35	59,00% 118,21
nov/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,26821042	199,57	58,00% 115,75
dez/03	B	1	5	R\$ 157,37	1,26353534	198,84	57,00% 113,34
13º SAL				R\$ 157,37	1,26353534	198,84	57,00% 113,34
jan/04	B	1	5	R\$ 157,37	1,25674890	197,77	56,00% 110,75
fev/04	B	1	5	R\$ 157,37	1,24640375	196,14	55,00% 107,88
mar/04	B	1	5	R\$ 136,84	1,24156166	169,90	54,00% 91,74
abr/04	B	1	5	R\$ 136,84	1,23452486	168,93	53,00% 89,53
mai/04	B	1	5	R\$ 158,05	1,22948398	194,32	52,00% 101,05
jun/04	B	1	5	R\$ 158,05	1,22458564	FÉRIAS	
FÉRIAS				158,05	1,22458564	193,54	51,00% 98,71
ADC 1/3				52,68	1,22458564	64,51	51,00% 32,90

Diferenças de Salário do Segundo Turno e Reflexos

jul/04	B	1	5	R\$	158,05	1,21849317	192,58	50,00%	96,29
ago/04	B	1	5	R\$	158,05	1,20966263	191,18	49,00%	93,68
set/04	B	1	5	R\$	158,05	1,20364441	190,23	48,00%	91,31
out/04	B	1	5	R\$	158,05	1,20160169	189,91	47,00%	89,26
nov/04	B	1	5	R\$	158,05	1,19956243	189,59	46,00%	87,21
dez/04	B	1	5	R\$	164,37	1,19430748	196,31	45,00%	88,34
13º SAL				R\$	164,37	1,19430748	196,31	45,00%	88,34
jan/05	B	2	6	R\$	173,62	1,18412401	205,59	44,00%	90,46
fev/05	B	2	6	R\$	182,30	1,17741276	214,64	43,00%	92,30
mar/05	B	2	6	R\$	182,30	1,17225484	213,70	42,00%	89,76
abr/05	B	2	6	R\$	182,30	1,16375940	212,15	41,00%	86,98
mai/05	B	2	6	R\$	191,40	1,15326469	FÉRIAS		
FÉRIAS					191,40	1,15326469	220,74	40,00%	88,30
ADC 1/3					63,80	1,15326469	73,58	40,00%	29,43
jun/05								39,00%	-
jul/05								38,00%	-
ago/05								37,00%	-
set/05								36,00%	-
out/05								35,00%	-
nov/05								34,00%	-
dez/05								33,00%	-
jan/06								32,00%	-
fev/06								31,00%	-
mar/06								30,00%	-
abr/06								29,00%	-
mai/06								28,00%	-
jun/06								27,00%	-
jul/06								26,00%	-
ago/06								25,00%	-
set/06								24,00%	-
out/06								23,00%	-
nov/06								22,00%	-
dez/06								21,00%	-
jan/07								20,00%	-
fev/07								19,00%	-
mar/07								18,00%	-
abr/07								17,00%	-
mai/07								16,00%	-
jun/07								15,00%	-
jul/07								14,00%	-
ago/07								13,00%	-
set/07								12,00%	-
out/07								11,00%	-
nov/07								10,00%	-
dez/07								9,00%	-
jan/08								8,00%	-
fev/08								7,00%	-
mar/08								6,00%	-
abr/08								5,00%	-
mai/08								4,00%	-
jun/08								3,00%	-
jul/08								2,00%	-
ago/08								1,00%	-
					TOTAL		9.470,72		5.634,60

AUTOS 962/2006 - VARA CÍVEL DE CASTRO

Requerente: ANA MARA BUENO

Requerido: MUNICÍPIO DE CASTRO

Período: OUTUBRO/2001 A MAIO/2005

Período: OUTUBRO/2001 A MARÇO/2002

período	Classe			2º turno valor devido	2º turno valor pago	Diferença devida	Gratificação de		Diferença devida	Total da diferença devida
	Nível	Grau					Direção %	Função %		
out/01	B	1	4	180,74	118,85	61,89	20%		12,38	74,27
nov/01	B	1	4	Licença gestante					-	-
dez/01	B	1	4	Licença gestante					-	-
jan/02	B	1	4	Licença gestante					-	-
fev/02	B	1	4	232,38	152,81	79,57	20%		15,91	95,49
mar/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62	25%		33,16	165,78
abr/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62	25%		33,16	165,78
mai/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62	20%		26,52	159,14
jun/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62	20%		26,52	159,14
jul/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62	20%		26,52	159,14
ago/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62	20%		26,52	159,14
set/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62	20%		26,52	159,14
out/02	B	1	4	387,30	254,92	132,38	20%		26,48	158,86
nov/02	B	1	4	387,30	254,92	132,38	20%		26,48	158,86
dez/02	B	1	5	402,79	265,11	137,68	20%		27,54	165,22
jan/03	B	1	5	402,79	265,11	137,68	20%		27,54	165,22
fev/03	B	1	5	402,79	265,11	137,68		15%	20,65	158,33
mar/03	B	1	5	402,79	265,11	137,68		15%	20,65	158,33
abr/03	B	1	5	443,10	291,68	151,42		15%	22,71	174,13
mai/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
jun/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
jul/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
ago/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
set/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
out/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
nov/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
dez/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
jan/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84		15%	20,53	157,37
fev/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84			-	136,84
mar/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84			-	136,84
abr/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84		10%	14,37	158,05
mai/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68		10%	14,37	158,05
jun/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68		10%	14,37	158,05
jul/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68		10%	14,37	158,05
ago/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68		10%	14,37	158,05
set/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68		10%	14,37	158,05
out/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68		10%	14,37	158,05
nov/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68		10%	14,37	158,05
dez/04	B	1	6	483,86	334,43	149,43			-	173,62
jan/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62		5%	8,68	182,30
fev/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62		5%	8,68	182,30
mar/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62		5%	8,68	182,30
abr/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62		5%	9,11	191,40
mai/05	B	2	6	533,45	351,16	182,29				

AUTOS 962/2006 - VARA CÍVEL DE CASTRO

Requerente: ANA MARA BUENO

Requerido: MUNICÍPIO DE CASTRO

Período: OUTUBRO/2001 A MAIO/2005

DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS VALOR PAGO E VALOR DEVIDO						
MÊS ANO	Classe			SEGUNDO TURNO	SEGUNDO TURNO	DIFERENÇA DEVIDA
	Nível	Grau		valor devido	valor pago	
out/01	B	1	4	180,74	118,85	61,89
nov/01	B	1	4	Licença gestante	-	-
dez/01	B	1	4	Licença gestante	-	-
jan/02	B	1	4	Licença gestante	-	-
fev/02	B	1	4	232,38	152,81	79,57
mar/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62
abr/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62
mai/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62
jun/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62
jul/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62
ago/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62
set/02	B	1	4	387,30	254,68	132,62
out/02	B	1	4	387,30	254,92	132,38
nov/02	B	1	4	387,30	254,92	132,38
dez/02	B	1	5	402,79	265,11	137,68
jan/03	B	1	5	402,79	265,11	137,68
fev/03	B	1	5	402,79	265,11	137,68
mar/03	B	1	5	402,79	265,11	137,68
abr/03	B	1	5	443,10	291,68	151,42
mai/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
jun/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
jul/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
ago/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
set/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
out/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
nov/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
dez/03	B	1	5	443,10	306,26	136,84
jan/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84
fev/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84
mar/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84
abr/04	B	1	5	443,10	306,26	136,84
mai/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68
jun/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68
jul/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68
ago/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68
set/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68
out/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68
nov/04	B	1	5	465,25	321,57	143,68
dez/04	B	1	6	483,86	334,43	149,43
jan/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62
fev/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62
mar/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62
abr/05	B	2	6	508,05	334,43	173,62
mai/05	B	2	6	533,45	351,16	182,29

AUTOS 962/2006 - VARA CÍVEL DE CASTRO

Requerente: ANA MARA BUENO

Requerido: MUNICÍPIO DE CASTRO

Período: OUTUBRO/2001 A MAIO/2005

Período: 01/01/2001 a 31/12/2005

VALORES PAGOS/RECEBIDOS (recibos de pagamento)										
MÊS ANO	Classe			VENCIMENTOS	SEGUNDO TURNO	SOMA	GRATIFICAÇÃO DE			
	Nível	Grau					DIREÇÃO		FUNÇÃO	
							%	valor	%	valor
out/01	B	2	4	189,88	118,85	308,73	20%	28,81		-
nov/01	B	2	4	Licença gestante	-	-		-		-
dez/01	B	2	4	Licença gestante	-	-		-		-
jan/02	B	2	4	Licença gestante	-	-		-		-
fev/02	B	2	4	244,13	152,81	396,94	20%	47,62		-
mar/02	B	2	4	406,89	254,68	661,57	25%	165,39		-
abr/02	B	2	4	406,89	254,68	661,57	25%	165,39		-
mai/02	B	2	4	406,89	254,68	661,57	20%	132,31		-
jun/02	B	2	4	406,89	254,68	661,57	20%	132,31		-
jul/02	B	2	4	406,89	254,68	661,57	20%	132,31		-
ago/02	B	2	4	406,89	254,68	661,57	20%	132,31		-
set/02	B	2	4	406,89	254,68	661,57	20%	132,31		-
out/02	B	2	4	406,66	254,92	661,58	20%	132,31		-
nov/02	B	2	4	406,66	254,92	661,58	20%	132,31		-
dez/02	B	2	5	422,92	265,11	688,03	20%	137,60		-
jan/03	B	2	5	422,92	265,11	688,03	20%	137,61		-
fev/03	B	2	5	422,92	265,11	688,03		-	15%	103,20
mar/03	B	2	5	422,92	265,11	688,03		-	15%	103,20
abr/03	B	2	5	465,25	291,68	756,93		-	15%	113,53
mai/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
jun/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
jul/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
ago/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
set/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
out/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
nov/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
dez/03	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
jan/04	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-	15%	119,21
fev/04	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-		-
mar/04	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-		-
abr/04	B	3	5	488,51	306,26	794,77		-		-
mai/04	B	3	5	512,93	321,57	834,50		-	10%	83,45
jun/04	B	3	5	512,93	321,57	834,50		-	10%	83,45
jul/04	B	3	5	512,93	321,57	834,50		-	10%	83,45
ago/04	B	3	5	512,93	321,57	834,50		-	10%	83,45
set/04	B	3	5	512,93	321,57	834,50		-	10%	83,45
out/04	B	3	5	512,93	321,57	834,50		-	10%	83,45
nov/04	B	3	5	512,93	321,57	834,50		-	10%	83,45
dez/04	B	3	6	533,45	334,43	867,88		-		-
jan/05	B	3	6	533,45	334,43	867,88		-	5%	43,39
fev/05	B	3	6	533,45	334,43	867,88		-	5%	43,39
mar/05	B	3	6	533,45	334,43	867,88		-	5%	43,39
abr/05	B	3	6	533,45	334,43	867,88		-	5%	43,39
mai/05	B	3	6	560,12	351,16	911,28		-	5%	45,56



Prefeitura Municipal de Castro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição
deu entrada em cartório nesta data
às _____ de _____ de 2008.

Castro, 07 NOV. 2008 PR


Leonilda Regina Westphal - Escrivã
Clotilde Marlene Resetti Gulloski
RECEBIDA JURAMENTADA

Autos nº 962/2006
Ação Ordinária

O MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, já qualificado nos Autos acima em epígrafe, em que é Autora **ANA MARA BUENO**, através deste advogado, dentre outros indicados no instrumento de mandato juntado no presente caderno processual, regularmente constituído, vem, com o devido respeito e acatamento, perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 262, manifestar a discordância com os cálculos apresentados pela Autora, de acordo com a conferência realizada pelo profissional contábil subscritor do demonstrativo em anexo, o qual ora se pede a juntada, informando-se para tanto que no valor principal R\$ 15.105,32, foi apurado o valor de R\$ 12.989,63, bem como foram excetuados os honorários advocatícios do cálculo, uma vez que os mesmos não foram arbitrados, nem foram motivo da composição, requerendo para tanto, no caso de ser efetivada a conciliação, seja a mesma realizada no importe ora apurado.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Castro, 07 de novembro de 2008.


PAULO MARTINS

Advogado – OAB/PR: 30.780

DEMONSTRATIVO GERAL

AUTOS 962 / 2006 - VARA CÍVEL DE CASTRO

REQUERENTE: ANA MARA BUENO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASTRO
PERÍODO: OUTUBRO / 2001 A MAIO / 2005

DESCRIMINAÇÃO	VALOR APURADO	VALOR AUTORA
SALÁRIO SEG.TURNO, GRATIF./ REFLEXOS 13º SALÁRIO/ FÉRIAS E ADICIONAL	8.418,85	9.470,72
JUROS REMUNERATÓRIOS	4.570,78	5.634,60
TOTAL	12.989,63	15.105,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15%)		2.265,80

Obs:- Critério adotado:-

- O índice aplicado foi o mesmo da autora, sendo somente para efeito comparativo.
- Juros remuneratórios aplicados até 08/2008
- O avanço na diagonal (2 em 2 anos) já iniciando com 1 avanço após estágio probatório.


LIBÓRIO GUERRI JUNIOR
TEC CONTÁBIL
CPF 687 940 109-00
CRC/PR 037596/O-0

CLASSIFIC.			APURAÇÃO VLRS REF. AO SALÁRIO SEGUNDO TURNO COM IMPACTO DAS GRATIF. / REFLEXOS / 13º SALÁRIO / FÉRIAS E ADICIONAL										JUROS				
MÊS BASE	CLASSE	NÍVEL	GRAU	SEGUNDO TURNO			GRATIF. FUNÇÃO	SUB-TOTAL	GRATIFICAÇÃO DIR ESCOLA		TOTAL	INPC / IBGE		SALDO ATUALIZADO	REMUERATÓRIOS %	JUROS	
				VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA APURADA			% APURADA	% APURADA		ÍNDICE	VALOR CAPITAL				VARIACÃO R\$ (MÊS)
10/2001	A	1	2	303,00	118,85	184,15	-	184,15	20%	36,83	220,98	1,6394604	220,98	141,31	362,29	76,00%	275,34
11/2001	A	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1,62419303	-	-	-	75,50%	-
12/2001	A	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1,60350778	-	-	-	75,00%	-
13º / 2001	A	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1,60350778	-	-	-	74,50%	-
01/2002	A	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1,59172898	-	-	-	-	-
02/2002	A	1	3	315,12	152,80	162,32	-	162,32	20%	32,46	194,78	1,57487779	194,78	111,98	306,76	74,00%	227,00
03/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	25%	15,11	75,55	1,57001076	75,55	43,06	118,61	73,50%	87,18
04/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	25%	15,11	75,55	1,56033667	75,55	42,33	117,88	73,00%	86,05
05/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
FÉRIAS				315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
ADC 1/3	A	1	3	105,04	84,89	20,15	-	20,15	20%	4,03	24,18	1,54979804	24,18	13,29	37,47	72,50%	27,16
06/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54840448	72,53	39,77	112,30	72,00%	80,86
07/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,53901648	72,53	39,09	111,62	71,50%	79,81
08/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,52151901	72,53	37,82	110,35	71,00%	78,35
09/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,50854552	72,53	36,88	109,41	70,50%	77,14
10/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,49612766	72,53	35,98	108,51	70,00%	75,96
11/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,47300153	72,53	34,31	106,83	69,50%	74,25
12/2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,42470407	60,01	25,49	85,50	69,00%	58,99
13º / 2002	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,01	20%	10,00	60,01	1,38724836	60,01	23,24	83,25	68,00%	56,61
01/2003	A	1	3	315,12	254,68	60,01	-	57,51	20%	10,00	60,01	1,35380927	57,51	20,35	82,50	67,00%	52,17
02/2003	A	1	3	315,12	254,68	50,01	-	57,51	15%	7,50	63,20	1,33432808	57,51	19,23	76,74	66,00%	50,65
03/2003	A	1	3	315,12	254,68	50,01	-	57,51	15%	7,50	63,20	1,31629484	57,51	19,23	76,74	66,00%	50,65
04/2003	A	1	3	315,12	254,68	50,01	-	57,51	15%	7,50	63,20	1,29837724	57,51	19,23	76,74	66,00%	50,65
05/2003	A	1	3	315,12	254,68	50,01	-	57,51	15%	7,50	63,20	1,29837724	57,51	19,23	76,74	66,00%	50,65
FÉRIAS				315,12	254,68	50,01	-	57,51	15%	7,50	63,20	1,29837724	57,51	19,23	76,74	66,00%	50,65
ADC 1/3	A	1	3	115,55	102,09	13,46	-	13,46	15%	2,02	15,48	1,29837724	15,48	4,62	20,10	64,00%	12,86
06/2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
07/2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
08/2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
09/2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
10/2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
11/2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
12/2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
13º / 2003	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
01/2004	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
02/2004	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
03/2004	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
04/2004	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
05/2004	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
06/2004	A	1	3	315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
FÉRIAS				315,12	254,68	40,38	-	46,44	15%	6,06	46,44	1,28564931	46,44	13,26	59,70	63,00%	37,61
ADC 1/3	A	1	3	189,27	167,19	22,08	-	22,08	10%	2,46	24,54	1,22458564	24,54	5,08	29,16	54,00%	157,23
07/2004	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
08/2004	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
09/2004	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
10/2004	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
11/2004	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
12/2004	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
13º / 2004	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49
01/2005	A	1	3	315,12	254,68	60,44	-	60,44	20%	12,09	72,53	1,54979804	72,53	39,88	112,40	72,50%	81,49

LIBERIO GUER/ JUNIOR
TEC CONTABIL
CPF 687 940 109-00
CNC/PR 037586/O-0

AVANÇO NÍVEL
AVANÇO GRAU
CORREÇÃO TABELA



6.607,26 1.811,59 8.418,85 4.570,78

APURACAO VENCIM. DO 13º PROP. 5/12 AVOS															JÚROS			
MÊS BASE	CLASSIFIC.		SEGUNDO TURNO					SUB-TOTAL	GRATIFICAÇÃO DIR ESCOLA		TOTAL		INP		YGE		REMUERATÓRIOS	
	CLASSE	NÍVEL	GRAU	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	APURADA		%	APURADA	%	APURADA	ÍNDICE	VALOR CAPITAL	VALOR R\$ (MÊS)	ATUALIZADO	%	JÚROS
02/2005	D	2	4	596,20	334,43	261,77	5%	13,09	274,86	-	274,86	1,17741276	274,86	48,76	323,62	43,00%	139,16	
03/2005	D	2	4	596,20	334,43	261,77	5%	13,09	274,86	-	274,86	1,17225484	274,86	47,35	322,20	42,00%	135,33	
04/2005	D	2	4	596,20	334,43	261,77	5%	13,09	274,86	-	274,86	1,16375940	274,86	45,01	319,87	41,00%	131,15	
05/2005	D	2	4	626,01	351,16	274,85	5%	13,74	288,59	-	288,59	1,15326469	120,25	18,43	138,68	40,00%	55,47	
13º PROP 5/12 AVOS				260,84	146,32	114,52	5%	5,73	120,25	-	120,25	1,15326469	288,59	44,23	332,82	40,00%	133,13	
FÉRIAS				626,01	351,16	274,85	5%	13,74	288,59	-	288,59	1,15326469	96,20	14,74	110,94	40,00%	44,38	
ADC 1/3 FÉRIAS				208,67	117,05	91,62	5%	4,58	96,20	-	96,20				-	39,00%	-	
06/2005									-		-				-	38,00%	-	
07/2005									-		-				-	37,00%	-	
08/2005									-		-				-	36,00%	-	
09/2005									-		-				-	35,00%	-	
10/2005									-		-				-	34,00%	-	
11/2005									-		-				-	33,00%	-	
12/2005									-		-				-	32,00%	-	
01/2006									-		-				-	31,00%	-	
02/2006									-		-				-	30,00%	-	
03/2006									-		-				-	29,00%	-	
04/2006									-		-				-	28,00%	-	
05/2006									-		-				-	27,00%	-	
06/2006									-		-				-	26,00%	-	
07/2006									-		-				-	25,00%	-	
08/2006									-		-				-	24,00%	-	
09/2006									-		-				-	23,00%	-	
10/2006									-		-				-	22,00%	-	
11/2006									-		-				-	21,00%	-	
12/2006									-		-				-	20,00%	-	
01/2007									-		-				-	19,00%	-	
02/2007									-		-				-	18,00%	-	
03/2007									-		-				-	17,00%	-	
04/2007									-		-				-	16,00%	-	
05/2007									-		-				-	15,00%	-	
06/2007									-		-				-	14,00%	-	
07/2007									-		-				-	13,00%	-	
08/2007									-		-				-	12,00%	-	
09/2007									-		-				-	11,00%	-	
10/2007									-		-				-	10,00%	-	
11/2007									-		-				-	9,00%	-	
12/2007									-		-				-	8,00%	-	
01/2008									-		-				-	7,00%	-	
02/2008									-		-				-	6,00%	-	
03/2008									-		-				-	5,00%	-	
04/2008									-		-				-	4,00%	-	
05/2008									-		-				-	3,00%	-	
06/2008									-		-				-	2,00%	-	
07/2008									-		-				-	1,00%	-	
08/2008									-		-				-		-	

FÉRIAS

LIBORIO GUERIN JUNIOR
TÉC. CONTÁBIL
CPF 687 940 109-00
CRC/PR 037586/O-0

FLS. 2672

DEMONSTRATIVO DO AVANÇO DE NÍVEL E GRAU

AUTOS 962/2006 - VARA CÍVEL DE CASTRO
REQUERENTE:- ANA MARA BUENO
REQUERIDO:- MUNICÍPIO DE CASTRO

Cartório do Cível

Fl. 267

AVANÇO DO NÍVEL
AVANÇO DO GRAU
DATA ADMISSÃO 2º TURNO:-

A CADA 5 ANOS (CONTADOS A PARTIR DA ADMISSÃO NO SEGUNDO TURNO)
COM PRIMEIRO AVANÇO APÓS O TERMINO DO ESTAGIO PROBATÓRIO
28/01/1995 ESTAGIO PROBATÓRIO = 2 ANOS

MÊS	CLASSE	NÍVEL	GRAU	VALOR 2º TURNO	AJUSTE TABELA	MÊS	CLASSE	NÍVEL	GRAU	VALOR 2º TURNO	CORREÇÃO TABELA
						11/1999	A	0	1		
						12/1999	A	0	2		
						01/2000	A	1	2		
						02/2000	A	1	2		
						03/2000	A	1	2		
						04/2000	A	1	2		
						05/2000	A	1	2		
						06/2000	A	1	2		
						07/2000	A	1	2		
						08/2000	A	1	2		
						09/2000	A	1	2		
						10/2000	A	1	2		
						11/2000	A	1	2		
						12/2000	A	1	2		
						01/2001	A	1	2		
						02/2001	A	1	2		
						03/2001	A	1	2		
						04/2001	A	1	2		
						05/2001	A	1	2		
						06/2001	A	1	2		
						07/2001	A	1	2		
						08/2001	A	1	2		
						09/2001	A	1	2		
						10/2001	A	1	2	303,00	
						11/2001	A	1	2	303,00	
						12/2001	A	1	3	315,12	
						01/2002	A	1	3	315,12	
						02/2002	A	1	3	315,12	
						03/2002	A	1	3	315,12	
						04/2002	A	1	3	315,12	
						05/2002	A	1	3	315,12	
						06/2002	A	1	3	315,12	
						07/2002	A	1	3	315,12	
						08/2002	A	1	3	315,12	
						09/2002	A	1	3	315,12	
						10/2002	A	1	3	315,12	
						11/2002	A	1	3	315,12	
						12/2002	A	1	3	315,12	
						01/2003	A	1	3	315,12	
						02/2003	A	1	3	315,12	
						03/2003	A	1	3	315,12	
						04/2003	A	1	3	346,64	SIM
						05/2003	A	1	3	346,64	
						06/2003	A	1	3	346,64	
						07/2003	A	1	3	346,64	
						08/2003	A	1	3	346,64	
						09/2003	A	1	3	346,64	
						10/2003	A	1	3	346,64	
						11/2003	A	1	3	346,64	
						12/2003	A	1	4	360,51	
						01/2004	A	1	4	360,51	
						02/2004	A	1	4	360,51	
						03/2004	D	1	4	540,77	
						04/2004	D	1	4	540,77	
						05/2004	D	1	4	567,81	SIM
						06/2004	D	1	4	567,81	
						07/2004	D	1	4	567,81	
						08/2004	D	1	4	567,81	
						09/2004	D	1	4	567,81	
						10/2004	D	1	4	567,81	
						11/2004	D	1	4	567,81	
						12/2004	D	1	4	567,81	
						01/2005	D	2	4	596,20	
						02/2005	D	2	4	596,20	
						03/2005	D	2	4	596,20	
						04/2005	D	2	4	596,20	
						05/2005	D	2	4	626,01	SIM

AVANÇO - NÍVEL

AVANÇO - GRAU

CORREÇÃO TABELA

LIBÓRIO GUERRE JUNIOR
TEC CONTABIL
CPF 687 940 109-00
CRC/PR 037586/O-0



Donizete Gelinski
OAB/Pr 29.337

Luís Henrique Lopes de Souza

Cartório do Cível
Fls. 274
OAB/Pr 29.323

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – PARANÁ.**

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição
deu entrada em cartório nesta data
às 15:15 hs. do dia 05 de Dez de 2008.

Castro 05 DEZ 2008 PR

☐ Leonilda Brigida Westphal - Escrivã
☒ Cleuza Mariana Resetti Guiloski
EMPREGADA JURAMENTADA

Autos n.º 962/2006

ANA MARA BUENO, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado (instrumento de mandato incluso nos autos), vem respeitosamente perante este d. Juízo informar que diante da ínfima diferença entre os cálculos, a autora concorda com os valores apurados pelo réu, a exceção dos honorários advocatícios, eis que nunca houve qualquer renúncia ou composição quanto a tal verba.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2008.

LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

OAB/Pr n.º 29.323



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cartório do Cível
Fls. 279
CASTRO

Promotor Substituto designado para 24ª Seção Judiciária - PR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL E
ANEXOS DA COMARCA DE CASTRO - PR.**

Autos nº 962/2006

Cuida-se de demanda proposta por servidora pública em face do Município de Castro/PR, com pedido de condenação do réu ao pagamento de diferenças salariais.

Destaque-se que a requerente é maior e capaz. Ademais, o direito que se busca realizar é disponível, de natureza patrimonial.

Dessa forma, deve-se verificar a pertinência da intervenção do órgão ministerial.

A intervenção do Ministério Público, enquanto *custos legis*, ressalvados os casos em que há previsão específica, deve se restringir às hipóteses previstas nos incisos do artigo 82 do Código de Processo Civil.

O referido dispositivo legal impõe a intervenção ministerial nas hipóteses em que há interesse público revelado pela natureza da lide ou pela qualidade da parte (artigo 82, inciso III, segunda parte, do Código de Processo Civil).

Observe-se, todavia, que a simples presença do ente público na demanda não é suficiente à caracterização do interesse público.

Nesse sentido, as lições de Emerson Garcia (Ministério Público. Organização, Atribuições e Regime Jurídico, 2ª edição, Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2005):



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cartório do Cível
Fls. 280
CASTRO

Promotor Substituto designado para 24ª Seção Judiciária - PR

"Em conformidade com o artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil, o Ministério Público intervirá nas causas 'em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.' Uma exegese literal e simplista poderia conduzir à equívoca conclusão de que o Ministério Público deveria atuar como órgão interveniente sempre que um dos pólos da relação processual fosse ocupado por uma pessoa jurídica de direito público. A simples presença desta, no entanto, não é suficiente à caracterização do interesse público, sendo necessária uma transcendência dos interesses em lide."

(...)

"É desnecessária a atuação quando: (...) servidor propõe ação de cobrança em face da fazenda pública pleiteando o pagamento de diferenças salariais."

No mesmo sentido, o entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 82, III, DO CPC.

I - Não há interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público, nos termos do art. 82, III, do CPC, em ação de cobrança proposta por servidor público contra município buscando o pagamento de diferenças salariais.

II - A simples presença de pessoa jurídica de Direito Público na lide, por si só, não autoriza participação do Parquet. Precedentes. Recurso a que se nega provimento.

Isto posto, o **Ministério Público manifesta seu desinteresse em officiar como órgão interveniente** no presente feito.

Castro, 06 de abril de 2009.

Diogo Cesar Porto Silva
Promotor Substituto

RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de abril de 2009
foram-me entregues estes autos.

Eu, _____
Cristina Marlene Rossetti Guinle

Conclusão

Aos 17 de abril de 2009, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Castro. Eu, _____ - Escrivã, que o subscrevi.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Autos nº 962/06

1. Acolhendo as razões elencadas à fl. 264, bem como a concordância da requerente à fl. 274, homologo a conta de fls. 266/267.
2. Int..

Castro, 17/ 04/ 2.009

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

DATA

Aos 17 dias do mês de abril de 2009

foram-me entregues estes autos

Eu, _____

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada